

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 09.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 06 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica para contratação de empresa para execução do projeto de recuperação de pavimentação em pedra tosca em ruas da sede e diversas localidades do município de Cariré-CE, justifica-se pelas peculiaridades técnicas e operacionais do objeto em questão. A execução desse tipo de pavimentação requer expertise comprovada em processos construtivos tradicionais, além do domínio de técnicas que garantam a durabilidade e resistência das estruturas, no contexto local, permeado por desafios de mobilidade e por eventual presença de infraestruturas existentes. Esses elementos impõem riscos contratuais associados à qualidade, à gestão de prazos e ao adequado cumprimento das especificações técnicas, tornando fundamental a seleção prévia de empresas aptas, mitigando a possibilidade de contratados inexperientes comprometerem o resultado esperado e o patrimônio público.

O procedimento encontra respaldo e regulamentação no Decreto Municipal que disciplina os procedimentos auxiliares no âmbito municipal, autorizando a restrição da licitação subsequente aos licitantes previamente pré-qualificados, desde que tal condição conste de modo expresso na convocação e sejam informados a estimativa de quantitativos e os prazos previstos para publicação do edital da licitação. Os critérios de avaliação da pré-qualificação serão objetivos, claros e distintos do que se observa no tradicional modelo de inversão de fases, permitindo o julgamento prévio da documentação dos interessados e promovendo um processo transparente, alinhado ao art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O compromisso com a ampla publicidade, isonomia e competitividade está garantido, uma vez que toda a divulgação dos atos, bem como os prazos para conhecimento e participação, serão rigorosamente observados e até ampliados, superando os mínimos legais, com disponibilidade de termo de referência e de todos os elementos necessários à formulação das propostas já na publicação do edital. Embora a pré-qualificação, como regra, fique aberta de modo permanente, no caso presente, o calendário será restrito e motivado para a licitação específica, em conformidade com a regulação local e previsão expressa no edital, não servindo como pré-requisito para certames futuros, com corte temporal claramente delimitado.

Entre os benefícios esperados destacam-se a maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos e qualificação técnica dos licitantes, além do fortalecimento da eficiência e do planejamento. O uso da pré-qualificação não depende do grau de complexidade do objeto, podendo ser legitimamente empregada, inclusive para obras ou serviços de menor vulto, sempre que os objetivos da política pública demandarem maior rigor na seleção prévia de potenciais contratados. Assim, o exercício da discricionariedade técnica e administrativa da Administração Pública justifica-se plenamente, permitindo antecipar a análise documental, organizar previamente o mercado interessado e assegurar a melhor execução contratual, conforme as diretrizes legais e os princípios da gestão pública responsável.

A opção administrativa pela pré-qualificação subjetiva revela-se, dessa forma, expressão legítima do planejamento e do uso de instrumentos modernos de governança, assegurando, na licitação em tela, que apenas participantes qualificados acessem a fase competitiva, reduzindo etapas de habilitação posteriores e eventuais contestações pontuais, promovendo julgamento simultâneo, transparente e eficiente. Com isso, a Administração afirma o interesse público como vetor do procedimento, comprometendo-se com resultados qualificados, previsibilidade e efetividade na contratação pretendida.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. “

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente

os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é R\$ 541.174,54 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 541.174,54	R\$ 541.174,54
EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL					
Valor total Estimado da contratação				R\$ 541.174,54	

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A malha viária pavimentada em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré vem apresentando sinais evidentes de deterioração ao longo dos anos, em razão da ação contínua do tráfego de veículos leves e pesados, das variações climáticas e da ausência de intervenções estruturais mais abrangentes. O desgaste natural dos materiais, associado à movimentação constante do solo, tem provocado o deslocamento das pedras e a perda do nivelamento original das vias.

Observa-se, em diversos trechos, a existência de afundamentos, ondulações e desníveis acentuados, além de pontos com pedras soltas e falhas significativas no rejuntamento. Essas irregularidades comprometem a uniformidade da superfície de rolamento, dificultando a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente em áreas de maior fluxo e em vias que interligam bairros e comunidades rurais.

Outro aspecto relevante diz respeito ao escoamento das águas pluviais, que se encontra prejudicado em função das deformações na pavimentação. A formação de poças e o acúmulo de água em períodos chuvosos contribuem para a aceleração do processo de degradação do pavimento, além de ocasionarem transtornos à população, como lama, infiltrações laterais e dificuldades de acesso às residências e estabelecimentos comerciais.

A situação também repercute diretamente na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos moradores, uma vez que as condições inadequadas de trafegabilidade aumentam o tempo de deslocamento, elevam os custos de manutenção dos veículos e ampliam o risco de acidentes. Motociclistas, ciclistas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida tornam-se ainda mais vulneráveis diante das imperfeições da via.

Diante desse contexto, verifica-se que a deterioração da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e das diversas localidades do município configura um problema de infraestrutura urbana que impacta a segurança, a funcionalidade e a eficiência do sistema viário local, exigindo análise técnica e providências administrativas compatíveis com a relevância e a abrangência da situação apresentada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação pontual e localizada da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré, conforme especificações técnicas do projeto básico. Essa abordagem visa restaurar o nivelamento, o rejuntamento e a estabilidade das pedras, corrigindo afundamentos, ondulações e desníveis identificados em vistorias técnicas.

A execução dos serviços será realizada por equipe qualificada, com utilização de materiais compatíveis com o pavimento existente, priorizando o reaproveitamento das pedras originais sempre que possível, e garantindo o correto assentamento e compactação. O processo incluirá a remoção de pedras soltas ou danificadas, regularização do subleito, recomposição do rejuntamento e limpeza final das vias.

Para assegurar a durabilidade da intervenção, serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme normas técnicas aplicáveis, e adotadas medidas para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo a formação de poças e a reincidência de falhas estruturais. O acompanhamento técnico permanente será realizado durante toda a execução, visando a conformidade com o projeto e a minimização de impactos ao tráfego local.

A solução contempla ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o reaproveitamento de materiais e a mitigação de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) municipal. O planejamento das etapas de obra buscará reduzir transtornos à população, com sinalização adequada e comunicação prévia aos moradores das áreas afetadas.

A escolha dessa alternativa fundamenta-se na análise de custo-benefício, na preservação do padrão urbanístico local, na viabilidade técnica e operacional, e na capacidade de atender de forma eficiente e econômica à necessidade de recuperação da malha viária, promovendo melhorias na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratuais.

6.3 A contratada **permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É vedada a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a mobilização de recursos técnicos e humanos especializados para etapas específicas da recuperação da pavimentação em pedra tosca.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias ou complementares, como transporte de materiais, remoção de resíduos ou apoio logístico, desde que não comprometa a execução das etapas principais e que os subcontratados atendam integralmente aos requisitos de qualificação e regularidade exigidos pela legislação.

A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a contratada principal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra. A medida observa o art. 122 da Lei 14.133/2021, bem como os princípios da motivação e transparência, e contribui para a eficiência e a gestão de riscos do contrato, sem prejuízo à competitividade ou à qualidade dos serviços prestados.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução do objeto

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA;

13.4.2.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);

13.4.2.3 MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o

administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA;

13.4.8.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);

13.4.8.3 MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO.

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;

b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------	---------	-------	----------------------	---------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.007	06.01.15.451.1502.1.007 PAVIMENTAÇÃO URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.	-	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000	-
						RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;	
						1700000000	-
						OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO;	
						1701000000	-
						OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO;	
						1706000000	-
						TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;	
						1749000000	-
						OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A malha viária pavimentada em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré vem apresentando sinais evidentes de deterioração ao longo dos anos, em razão da ação contínua do tráfego de veículos leves e pesados, das variações climáticas e da ausência de intervenções estruturais mais abrangentes. O desgaste natural dos materiais, associado à movimentação constante do solo, tem provocado o deslocamento das pedras e a perda do nivelamento original das vias.

Observa-se, em diversos trechos, a existência de afundamentos, ondulações e desníveis acentuados, além de pontos com pedras soltas e falhas significativas no rejuntamento. Essas irregularidades comprometem a uniformidade da superfície de rolamento, dificultando a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente em áreas de maior fluxo e em vias que interligam bairros e comunidades rurais.

Outro aspecto relevante diz respeito ao escoamento das águas pluviais, que se encontra prejudicado em função das deformações na pavimentação. A formação de poças e o acúmulo de água em períodos chuvosos contribuem para a aceleração do processo de degradação do pavimento, além de ocasionarem transtornos à população, como lama, infiltrações laterais e dificuldades de acesso às residências e estabelecimentos comerciais.

A situação também repercute diretamente na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos moradores, uma vez que as condições inadequadas de trafegabilidade aumentam o tempo de deslocamento, elevam os custos de manutenção dos veículos e ampliam o risco de acidentes. Motociclistas, ciclistas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida tornam-se ainda mais vulneráveis diante das imperfeições da via.

Diante desse contexto, verifica-se que a deterioração da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e das diversas localidades do município configura um problema de infraestrutura urbana que impacta a segurança, a funcionalidade e a eficiência do sistema viário local, exigindo análise técnica e providências administrativas compatíveis com a relevância e a abrangência da situação apresentada.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender plenamente ao objetivo do processo, que consiste na execução dos serviços de recuperação de pavimentação em pedra tosca em ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré/CE, conforme projeto anexo ao edital.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.
- Observar integralmente a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.
- Garantir que a solução adotada contribua para a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida da população, promovendo melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis à execução de pavimentação em pedra tosca, serviços de recomposição de subleito, base e rejuntamento, bem como demais normas correlatas.
- Executar os serviços em conformidade com os projetos de pavimentação, drenagem superficial e demais projetos complementares aprovados, quando houver.
- Garantir a padronização dos serviços executados, assegurando uniformidade na recomposição do pavimento, alinhamento das vias, nivelamento adequado e correta compactação do material.
- Assegurar a qualidade dos materiais empregados, especialmente das pedras, areia, pó de pedra e demais insumos, observando critérios de resistência, durabilidade e desempenho definidos no projeto e no memorial descritivo.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade rigoroso dos materiais, serviços e métodos construtivos utilizados, garantindo a adequada compactação, estabilidade do pavimento e escoamento das águas pluviais.
- Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atrasos ou intercorrências que possam comprometer o prazo contratual.
- Realizar verificações técnicas e inspeções periódicas para assegurar a conformidade da execução com as especificações do projeto.
- Responder pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante a execução ou no período de garantia dos serviços.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa dos serviços, garantindo sua procedência e conformidade com as especificações técnicas.
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com o porte e o cronograma da obra, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- Manter responsabilidade técnica permanente durante a execução, com acompanhamento contínuo por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente.

- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro, contendo informações detalhadas sobre os trechos executados, medições realizadas e eventuais intercorrências.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da Administração Pública ao local dos serviços, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- Obter e manter válidas todas as autorizações eventualmente necessárias à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar práticas que minimizem impactos ambientais, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta destinação de resíduos oriundos da recuperação da pavimentação.
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, promovendo sua destinação ambientalmente correta, conforme normas vigentes.
- Manter os locais de intervenção organizados e sinalizados, garantindo a segurança de trabalhadores, moradores e usuários das vias durante toda a execução dos serviços.
- Providenciar, às suas expensas, todas as instalações e sinalizações provisórias necessárias à execução segura dos serviços.
- Adotar e manter todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.
- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar os trechos de pavimentação devidamente recuperados, limpos, nivelados e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo contratual e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas.
- Assegurar que o resultado final proporcione melhoria efetiva da mobilidade urbana, maior durabilidade do pavimento, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhores condições de trafegabilidade nas ruas da sede e das diversas localidades do Município de Cariré/CE.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Recuperação pontual e localizada da pavimentação em pedra tosca	Preserva o material e o padrão urbanístico original das vias, reduz custos de intervenção, minimiza o tempo de execução, permite reaproveitamento de materiais e reduz a geração de resíduos. Facilita a manutenção futura e mantém a identidade visual	Pode não solucionar problemas estruturais profundos em trechos muito degradados, exige mão de obra especializada para garantir a qualidade do rejuntamento e nivelamento, e pode demandar	Dificuldade de padronização do acabamento, risco de reaparecimento de desníveis em áreas de solo instável, necessidade de fiscalização constante para assegurar a qualidade da execução e limitação na resolução de falhas	60

	das localidades.	intervenções recorrentes em pontos críticos.	estruturais mais severas.	
Substituição integral da pavimentação por nova camada de pedra tosca	Garante a renovação completa da estrutura viária, elimina falhas acumuladas ao longo dos anos, proporciona nivelamento uniforme e pode aumentar a vida útil do pavimento.	Custo elevado de execução, maior tempo de obra, maior geração de resíduos e necessidade de logística para destinação adequada dos materiais removidos. Pode causar transtornos prolongados à população local.	Risco de atrasos devido à complexidade da obra, necessidade de maior aporte de recursos financeiros, impacto ambiental acentuado pelo descarte de resíduos e possibilidade de interrupção prolongada do tráfego.	120
Substituição por pavimentação alternativa (blocos intertravados ou concreto)	Oferece maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor desempenho em termos de drenagem superficial. Reduz a frequência de intervenções futuras e pode melhorar a acessibilidade.	Descaracteriza o padrão urbanístico original, exige adaptações de infraestrutura, apresenta custo inicial elevado e pode não ser compatível com a realidade orçamentária do município.	Necessidade de adequação dos sistemas de drenagem, risco de incompatibilidade com a infraestrutura existente, resistência da comunidade à mudança do padrão visual e possibilidade de custos adicionais não previstos.	150

Análise Comparativa

Recuperação tradicional, substituição total e pavimentação alternativa apresentam diferenças de prax

Conclusão

Após análise comparativa das soluções disponíveis no mercado para a recuperação da malha viária em pedra tosca, verifica-se que a intervenção pontual e localizada, com recomposição das pedras e rejuntamento, representa a alternativa mais alinhada à necessidade do município, pois preserva o material original, reduz custos e minimiza impactos ambientais.

A substituição integral da pavimentação por nova camada de pedra tosca, embora tecnicamente viável, implica custos significativamente superiores, maior tempo de execução e maior geração de resíduos, sendo recomendada apenas em situações de comprometimento estrutural generalizado, o que não se verifica em grande parte das vias analisadas.

A adoção de pavimentação alternativa, como blocos intertravados ou concreto, pode oferecer ganhos de durabilidade e facilidade de manutenção, porém demanda investimentos iniciais elevados, adaptações de infraestrutura e descaracteriza o padrão urbanístico local, além de não ser imprescindível para a solução do problema identificado.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação pontual e localizada da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré, conforme especificações técnicas do projeto básico. Essa abordagem visa restaurar o nivelamento, o rejuntamento e a estabilidade das pedras, corrigindo afundamentos, ondulações e desníveis identificados em vistorias técnicas.

A execução dos serviços será realizada por equipe qualificada, com utilização de materiais compatíveis com o pavimento existente, priorizando o reaproveitamento das pedras originais sempre que possível, e garantindo o correto assentamento e compactação. O processo incluirá a remoção de pedras soltas ou danificadas, regularização do subleito, recomposição do rejuntamento e limpeza final das vias.

Para assegurar a durabilidade da intervenção, serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme normas técnicas aplicáveis, e adotadas medidas para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo a formação de poças e a reincidência de falhas estruturais. O acompanhamento técnico permanente será realizado durante toda a execução, visando a conformidade com o projeto e a minimização de impactos ao tráfego local.

A solução contempla ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o reaproveitamento de materiais e a mitigação de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) municipal. O planejamento das etapas de obra buscará reduzir transtornos à população, com sinalização adequada e comunicação prévia aos moradores das áreas afetadas.

A escolha dessa alternativa fundamenta-se na análise de custo-benefício, na preservação do padrão urbanístico local, na viabilidade técnica e operacional, e na capacidade de atender de forma eficiente e econômica à necessidade de recuperação da malha viária, promovendo melhorias na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 541.174,54	R\$ 541.174,54
Valor Total					R\$ 541.174,54



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa das quantidades e da estimativa de preços estabelecidas no presente processo de contratação, fundamenta-se em critérios técnicos previamente definidos a partir de levantamentos realizados in loco e consolidados no Projeto de Engenharia elaborado pelo setor competente da Administração Municipal. O referido projeto foi desenvolvido considerando as condições atuais das vias pavimentadas em pedra tosca, identificando trechos com desníveis, afundamentos, pedras soltas, falhas no rejuntamento e demais patologias típicas desse tipo de pavimentação, assegurando precisão na definição dos quantitativos necessários para a adequada recuperação das vias.

O projeto apresenta de forma detalhada as metragens correspondentes às áreas e extensões das vias que necessitam de intervenção, contemplando serviços como retirada e reassentamento de pedras, recomposição de base e subleito, nivelamento da superfície de rolamento, execução de novo rejuntamento e demais procedimentos técnicos necessários à recuperação da pavimentação. Para definição dos quantitativos foram analisados fatores como o grau de deterioração dos trechos pavimentados, as condições de drenagem superficial, o volume de tráfego local, a necessidade de recomposição de camadas estruturais e a compatibilidade com a malha viária existente. Essa avaliação técnica permitiu estabelecer quantitativos coerentes com a realidade das vias atendidas, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência dos serviços previstos.

A estimativa de preços foi elaborada com base em composições de custos unitários compatíveis com serviços de engenharia de natureza semelhante, adotando-se como principal referência a Tabela Oficial da SEINFRA vigente (sem desoneração), amplamente utilizada como parâmetro para obras e serviços de engenharia no Estado do Ceará, além de outras fontes oficiais quando necessário. Na formação dos preços foram considerados os custos de mão de obra especializada, encargos sociais, equipamentos de apoio, transporte de materiais, ferramentas, insumos, materiais pétreos, argamassa de rejuntamento, equipamentos de proteção individual e demais elementos indispensáveis à correta execução do objeto.

Os orçamentos detalhados encontram-se apresentados nos anexos técnicos do projeto, evidenciando as composições de custos unitários, os quantitativos de cada item e o valor global estimado da contratação, em observância aos princípios da transparência, planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A utilização de referências oficiais contribui para assegurar que os valores estimados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado regional, reduzindo riscos de sobrepreço e promovendo maior segurança na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as quantidades e os valores estimados para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação em pedra tosca refletem fielmente as necessidades técnicas identificadas nas vias contempladas pelo projeto, garantindo que as intervenções sejam realizadas com qualidade, segurança e eficiência. Essa metodologia de planejamento e estimativa orçamentária assegura a correta aplicação dos recursos públicos e contribui para a melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e segurança viária no Município de Cariré-CE, conforme especificações constantes no projeto anexo ao edital.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pela não realização do parcelamento do objeto decorre da análise técnica que identificou a indivisibilidade operacional e econômica dos serviços de recuperação de pavimentação em pedra tosca. A execução integrada das intervenções permite maior eficiência no planejamento, mobilização de recursos e controle de qualidade, além de evitar sobreposição de equipes e etapas que poderiam comprometer a uniformidade dos resultados.

A adjudicação global do objeto está alinhada ao interesse público, pois possibilita a coordenação centralizada dos serviços, reduz riscos de incompatibilidade entre diferentes contratados e assegura maior celeridade na execução. Ademais, a Súmula TCU 247/2004 orienta que o parcelamento deve ser adotado apenas quando tecnicamente viável e vantajoso, o que não se aplica ao presente caso, considerando a natureza contínua e interdependente das intervenções previstas.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de recuperação da pavimentação em pedra tosca tem como resultado pretendido a otimização da aplicação dos recursos públicos, assegurando que os investimentos realizados produzam benefícios concretos e duradouros para a infraestrutura viária do Município de Cariré/CE. Ao priorizar intervenções direcionadas aos trechos efetivamente comprometidos, busca-se evitar gastos desnecessários com substituições integrais onde não há comprometimento estrutural relevante, promovendo maior racionalidade na alocação orçamentária.

Em termos de economicidade, pretende-se reduzir custos futuros com manutenções corretivas emergenciais, que geralmente demandam mobilização rápida de equipes e recursos adicionais. A recuperação adequada dos pontos críticos tende a prolongar a vida útil da pavimentação existente, diminuindo a frequência de intervenções e proporcionando maior previsibilidade ao planejamento financeiro da Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, espera-se utilizar de forma eficiente a mão de obra disponível, direcionando equipes técnicas e operacionais para intervenções planejadas, com cronograma definido e metodologia adequada, evitando retrabalhos e deslocamentos desnecessários. A organização prévia das frentes de serviço contribui para aumento da produtividade e melhor desempenho das equipes envolvidas.

No que se refere aos recursos materiais, pretende-se maximizar o reaproveitamento de insumos existentes, como as próprias pedras retiradas em boas condições, reduzindo a necessidade de aquisição de novos materiais e minimizando desperdícios. Além disso, o controle rigoroso de qualidade e de medições físicas assegura que apenas os quantitativos efetivamente executados sejam pagos, promovendo maior controle e transparência na aplicação dos recursos.

Por fim, sob o aspecto financeiro, os resultados pretendidos incluem maior eficiência na execução contratual, cumprimento do cronograma físico-financeiro e redução de custos indiretos associados a atrasos ou paralisações. Dessa forma, busca-se garantir que o investimento realizado produza impacto positivo na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população, com responsabilidade fiscal e adequada gestão dos recursos públicos.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de Concorrência Eletrônica foi escolhida em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia com valor estimado superior ao limite legal para outros modelos de contratação. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e eficiência, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento de menor preço é o mais adequado para o objeto em questão, pois se trata de serviço padronizado, com especificações técnicas bem definidas no projeto básico, o que reduz riscos de subjetividade na avaliação das propostas. A adoção desse critério está em consonância com o princípio da economicidade e com o objetivo de garantir a melhor relação custo-benefício para o município, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato para execução do projeto de recuperação de pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré/CE, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas administrativas, técnicas e legais destinadas a assegurar a regularidade do processo, a adequada formalização contratual e a eficiente fiscalização da futura execução.

Inicialmente, deverá ser promovida a verificação completa da regularidade do procedimento licitatório, com a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa vencedora, bem como a validação da proposta apresentada. Também deverá ser realizada a conferência dos documentos técnicos que integrarão o contrato, como projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos, garantindo que estejam devidamente atualizados, compatibilizados e aprovados.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades. É recomendável que os servidores designados possuam conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, especialmente na área de engenharia ou infraestrutura viária, assegurando acompanhamento adequado da execução dos serviços.

No que se refere à capacitação, caso identificado a necessidade, deverá ser promovido treinamento ou orientação específica aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, abordando aspectos como análise de medições, verificação de conformidade técnica dos serviços, controle do cronograma físico-financeiro, registro de ocorrências em diário de obra, aplicação de sanções administrativas, procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como utilização de instrumentos de controle e relatórios. Tal capacitação contribui para fortalecer o controle interno e reduzir riscos de falhas na execução contratual.

Também deverá ser providenciada a organização prévia dos instrumentos de acompanhamento, incluindo modelos de relatórios, formulários de medição, checklists de inspeção, cronogramas de visitas técnicas e sistema de arquivamento documental. Além disso, a Administração deverá verificar a necessidade de emissão de ordem de serviço, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato e demais atos formais exigidos pela legislação vigente.

Por fim, a adoção dessas providências previamente à assinatura contratual tem como objetivo assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e controle na execução do contrato, contribuindo para que a recuperação da pavimentação seja realizada com qualidade técnica, observância legal e adequada aplicação dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A solução escolhida para a recuperação da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré é autossuficiente, não exigindo contratações correlatas ou interdependentes. A principal razão para essa autossuficiência é o uso das pedras já existentes no local. Isso elimina a necessidade de adquirir novos materiais, pois o projeto se concentra no reassentamento das pedras que já compõem a pavimentação atual.

A execução do projeto pode ser realizada por uma única empresa especializada, que será responsável por todas as etapas do processo. Essa empresa cuidará da remoção das pedras soltas, do nivelamento da base e do reassentamento das pedras, garantindo que o rejuntamento seja feito de forma adequada. Dessa forma, todas as atividades essenciais estão incluídas no escopo da contratação, sem a necessidade de serviços adicionais.

Além disso, o projeto não requer a manutenção de equipamentos específicos ou a aquisição de insumos externos, já que o foco está no uso dos materiais existentes. A empresa contratada trará os equipamentos necessários para a execução do serviço, como ferramentas de nivelamento e compactação, que são comuns em obras de pavimentação. Assim, não há dependência de outras contratações para o fornecimento de equipamentos ou materiais.

A abordagem adotada garante que todas as etapas do projeto sejam realizadas de forma integrada e eficiente. A empresa contratada será responsável por coordenar todas as atividades, desde a preparação da base até o acabamento final, assegurando que a pavimentação seja restabelecida em condições adequadas de trafegabilidade e segurança. Isso elimina a necessidade de coordenação com outras empresas ou fornecedores.

Portanto, a solução é completa em si mesma, sem requerer contratações correlatas ou interdependentes para seu pleno funcionamento. A escolha por uma única empresa para executar todo o projeto simplifica o processo e garante que a recuperação da pavimentação seja realizada de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de recuperação de pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré/CE pode gerar impactos ambientais pontuais e temporários, decorrentes das atividades típicas de obras de engenharia, como retirada e reassentamento de pedras, recomposição de base, transporte de materiais e movimentação de equipamentos. Tais impactos, embora de baixa magnitude quando comparados a intervenções de grande porte, devem ser devidamente identificados e mitigados.

Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, incluindo pedras danificadas, material de rejuntamento deteriorado, solo excedente e embalagens de insumos. Como medida mitigadora, deverá ser implementado plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, com segregação adequada, armazenamento temporário organizado no canteiro e destinação ambientalmente

correta, priorizando o reaproveitamento das pedras em bom estado e o encaminhamento dos rejeitos para áreas devidamente licenciadas.

Quando aplicável, deverá ser adotada logística reversa para devolução de embalagens e materiais recicláveis aos fornecedores ou cooperativas de reciclagem.

Outro impacto potencial refere-se à emissão de poeira e particulados durante a movimentação de solo e materiais. Para mitigar esse efeito, deverão ser adotadas medidas como umectação periódica das áreas de intervenção, controle da velocidade dos veículos de transporte e cobertura adequada de cargas, reduzindo a dispersão de partículas e os incômodos à população local. A movimentação de máquinas e equipamentos também pode gerar emissão de ruídos e gases poluentes. Como medida mitigadora, recomenda-se a utilização de equipamentos em boas condições de manutenção, com motores regulados e dentro dos padrões de emissão vigentes, além da limitação das atividades aos horários compatíveis com a legislação municipal, minimizando impactos à vizinhança.

No tocante ao consumo de recursos naturais, a execução deverá priorizar o uso racional de água, especialmente em atividades de compactação e controle de poeira, evitando desperdícios. O consumo de energia elétrica, quando necessário para instalações provisórias, deverá ser controlado mediante uso de equipamentos eficientes e desligamento de dispositivos fora do horário de utilização. Sempre que possível, deve-se privilegiar o reaproveitamento de materiais existentes, reduzindo a extração de novos recursos minerais.

Também merece atenção o adequado manejo das águas pluviais durante a execução, evitando obstrução de sarjetas e dispositivos de drenagem com resíduos da obra. A limpeza constante das áreas de trabalho e a proteção das bocas de lobo contribuem para prevenir assoreamento e alagamentos temporários.

Por fim, a adoção dessas medidas mitigadoras visa assegurar que a recuperação da pavimentação ocorra com responsabilidade ambiental, reduzindo impactos negativos, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e garantindo a destinação adequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total para a presente licitação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança técnica e jurídica à contratação, tendo em vista as características específicas do objeto, que envolve a execução de serviços de recuperação de pavimentação em pedra tosca em vias urbanas e rurais do Município de Cariré.

A natureza do objeto demanda a seleção prévia de empresas que comprovem experiência, capacidade técnica e operacional compatíveis com a complexidade e o volume das intervenções, mitigando riscos de inadimplência, paralisações ou execução inadequada dos serviços.

A pré-qualificação permite a triagem dos interessados, assegurando que apenas empresas aptas participem da fase competitiva, o que contribui para a eficiência do certame e para a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

O procedimento está amparado pelo art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como pelos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma legal, e será realizado de forma vinculada e exclusiva à presente licitação, não gerando efeitos automáticos para outros certames.

A regulamentação municipal específica, prevista em decreto próprio, disciplinará os critérios técnicos objetivos para avaliação da capacidade dos interessados, observando os princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

A pré-qualificação subjetiva total distingue-se da mera inversão de fases, pois consiste em etapa autônoma, anterior à apresentação das propostas, e visa conferir maior robustez à seleção dos licitantes, conforme §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021.

A excepcionalidade da medida está justificada pela criticidade da contratação, que envolve impacto direto na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população, exigindo rigor na avaliação dos potenciais executores.

O corte temporal da pré-qualificação será restrito à presente licitação, não sendo extensível a outros processos, em respeito à finalidade específica da triagem e à necessidade de atualização constante das informações cadastrais e técnicas.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade na análise das propostas, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do padrão de qualidade dos serviços a serem executados.

A adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando a devida motivação técnica e administrativa, como ocorre no presente caso.

Trata-se do exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, que, ao adotar a pré-qualificação, busca assegurar o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

Por fim, a medida reforça o compromisso da Administração com a transparência, a motivação dos atos e a busca pela excelência na contratação de obras e serviços de engenharia.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a mobilização de recursos técnicos e humanos especializados para etapas específicas da recuperação da pavimentação em pedra tosca.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias ou complementares, como transporte de materiais, remoção de resíduos ou apoio logístico, desde que não comprometa a execução das etapas principais

e que os subcontratados atendam integralmente aos requisitos de qualificação e regularidade exigidos pela legislação.

A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a contratada principal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra. A medida observa o art. 122 da Lei 14.133/2021, bem como os princípios da motivação e transparência, e contribui para a eficiência e a gestão de riscos do contrato, sem prejuízo à competitividade ou à qualidade dos serviços prestados.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução do projeto de recuperação da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré. A solução proposta atende de forma eficiente à necessidade identificada, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população local.

A contratação está fundamentada em critérios de economicidade, sustentabilidade e eficiência operacional, observando os parâmetros legais e normativos aplicáveis. A adoção de práticas sustentáveis, o reaproveitamento de materiais e o planejamento integrado das intervenções reforçam o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos e com a promoção do interesse coletivo, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL

Descrição da Necessidade

A malha viária pavimentada em pedra tosca nas ruas da sede e em diversas localidades do Município de Cariré vem apresentando sinais evidentes de deterioração ao longo dos anos, em razão da ação contínua do tráfego de veículos leves e pesados, das variações climáticas e da ausência de intervenções estruturais mais abrangentes. O desgaste natural dos materiais, associado à movimentação constante do solo, tem provocado o deslocamento das pedras e a perda do nivelamento original das vias.

Observa-se, em diversos trechos, a existência de afundamentos, ondulações e desníveis acentuados, além de pontos com pedras soltas e falhas significativas no rejuntamento. Essas irregularidades comprometem a uniformidade da superfície de rolamento, dificultando a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente em áreas de maior fluxo e em vias que interligam bairros e comunidades rurais.

Outro aspecto relevante diz respeito ao escoamento das águas pluviais, que se encontra prejudicado em função das deformações na pavimentação. A formação de poças e o acúmulo de água em períodos chuvosos contribuem para a aceleração do processo de degradação do pavimento, além de ocasionarem transtornos à população, como lama, infiltrações laterais e dificuldades de acesso às residências e estabelecimentos comerciais.

A situação também repercute diretamente na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos moradores, uma vez que as condições inadequadas de trafegabilidade aumentam o tempo de deslocamento, elevam os custos de manutenção dos veículos e ampliam o risco de acidentes. Motociclistas, ciclistas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida tornam-se ainda mais vulneráveis diante das imperfeições da via.

Diante desse contexto, verifica-se que a deterioração da pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede e das diversas localidades do município configura um problema de infraestrutura urbana que impacta a segurança, a funcionalidade e a eficiência do sistema viário local, exigindo análise técnica e providências administrativas compatíveis com a relevância e a abrangência da situação apresentada.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Inexecução ou atraso na recuperação da pavimentação em pedra tosca devido a falhas na contratação ou na gestão do contrato.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Baixa
Causas		
Definição imprecisa do objeto, ausência de estudos técnicos detalhados, falhas na fiscalização e acompanhamento da obra, falta de qualificação da empresa contratada.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência com especificações claras		Equipe de Planejamento

e precisas; capacitação da equipe de fiscalização; contratação de empresa com qualificação comprovada; acompanhamento rigoroso da execução da obra conforme cronograma e normas técnicas.		
Monitoramento		Responsável
Monitoramento mensal da execução física e financeira da obra, com relatórios de progresso e reuniões periódicas de avaliação com a equipe de fiscalização e gestor do contrato.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Deterioração prematura da pavimentação recuperada devido à utilização de materiais inadequados ou técnicas construtivas deficientes.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Médio
Causas		
Escolha inadequada de materiais, falta de controle de qualidade na execução, ausência de normas técnicas específicas no contrato, falhas na supervisão técnica.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Definição de requisitos técnicos rigorosos no edital e contrato, incluindo normas ABNT aplicáveis; realização de ensaios e testes de qualidade dos materiais; fiscalização técnica contínua durante a execução; aplicação de penalidades em caso de não conformidade.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Inspeções semanais durante a execução da obra, com registro documental e relatórios técnicos para acompanhamento da qualidade.		Fiscal de Contratos
Risco Médio - Impactos ambientais negativos decorrentes da execução da obra, como descarte inadequado de resíduos e danos à drenagem local.		
	Impacto	Probabilidade
	Médio	Médio
Causas		
Ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), falta de fiscalização ambiental, não observância das normas ambientais vigentes.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Exigência da elaboração e aprovação do PGRCC pela empresa contratada; capacitação da equipe de fiscalização ambiental; monitoramento do descarte dos resíduos em locais licenciados; adoção de medidas mitigadoras para preservação da drenagem e do meio ambiente local.		Gestor de Contrato
Monitoramento		Responsável
Fiscalização ambiental quinzenal com relatórios de conformidade ambiental e acompanhamento das medidas mitigadoras implementadas.		Gestor de Contrato

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

03/07/2026

Hash criptográfico do documento:

ffad7da8f3bc80e8cdd327b0d9303799e5074faba571a16d1eed193bb2663626

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 3X8YGW3 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/3X8YGW3/verify>